CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

MINUTA DE CONTRATO

Manaus, 30 de agosto de 2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREMAM - 02, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREMAM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.189.955/0001-43, com sede na Avenida Senador Raimundo Parente, nº 06, Praça Walter Góes, Bairro Flores, Manaus/AM, CEP _____, neste ato representado por seu Presidente, Cons. Emanuel Jorge Akel Thomaz de Lima, brasileiro, médico, inscrito no CRM-AM sob o nº 21.861 e no CPF sob o nº 122.595.432-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e inscrito(a) no CPF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
    1. 1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de Plano de Assistência de Saúde por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, na modalidade coletivo empresarial, para os funcionários do CREMAM. A abrangência geográfica será a mínima municipal (Manaus/AM), garantindo-se cobertura para urgência e emergência em todo o Estado do Amazonas. A acomodação para internações será em padrão enfermaria (quarto coletivo), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital.
    2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

2.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse da Administração, desde que comprovada a vantagem para o CONTRATANTE e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA, observado o disposto nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

2.2. A prorrogação contratual estará condicionada à demonstração, no processo administrativo, de que:

I – os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as condições contratuais;

II – permanece o interesse público na continuidade da contratação;

III – a prorrogação revela-se mais vantajosa para a Administração do que a realização de nova contratação;

IV – a CONTRATADA manifesta expressamente interesse na prorrogação;

V – a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a contratação; e

VI – existe disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação, quando exigida.

2.3. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, precedida de justificativa técnica da unidade demandante, manifestação do fiscal e do gestor do contrato, pesquisa de preços ou outro meio idôneo que demonstre a vantajosidade da prorrogação e autorização da autoridade competente.

2.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, competindo à Administração decidir, motivadamente, quanto à conveniência e oportunidade de sua realização, observado o interesse público e a legislação vigente.

2.5. Durante toda a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pelo CONTRATANTE, na forma dos **arts. 117 e 104, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

2.6. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base prevista no edital, conforme estabelecido no **art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.

2.7. O reajuste será calculado pela variação do **Índice de Variação dos Custos Médico-Hospitalares (VCMH)** ou outro índice setorial oficialmente reconhecido que venha a substituí-lo, desde que admitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e previsto no instrumento convocatório e neste contrato.

2.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data em que os efeitos financeiros do último reajuste passaram a vigorar.

2.9. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado por

qualquer das partes, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas demais hipóteses previstas no **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**, mediante regular instrução do processo administrativo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ _____ (_____)**, perfazendo o valor anual estimado de **R$ _____ (_____)**, correspondente à prestação dos serviços de assistência à saúde objeto deste contrato.

3.2. Os valores das mensalidades serão definidos de acordo com as faixas etárias estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observadas as normas vigentes aplicáveis aos planos privados de assistência à saúde, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FAIXA ETÁRIA	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Plano de Saúde Referência (art. 17 da RN ANS nº 465/2021)	0 a 18 anos	X	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
		19 a 23 anos	X	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
		24 a 28 anos	X	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
		29 a 33 anos	X	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
		34 a 38 anos	X	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
		39 a 43 anos	X	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
		44 a 48 anos	X	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
		49 a 53 anos	X	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
		54 a 58 anos	X	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
		59 anos ou mais	X	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX

Valor Mensal Estimado: R$ _____

Valor Global Estimado (12 meses): R$ _____

3.3. Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos administrativos, despesas

operacionais, seguros, taxas e quaisquer outros custos incidentes, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do preço contratado.

3.4. O valor da contratação possui caráter estimativo, podendo sofrer variação em razão da inclusão, exclusão ou alteração do número de beneficiários e de suas respectivas faixas etárias, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM, conforme disponibilidade orçamentária atestada no respectivo processo administrativo.

4.2. A despesa será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 03.03.02 - Benefícios a Servidores;

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - Plano de Saúde - Médico e Odontológico;

Centro de Custo: Nota de Pré-Empenho: nº 20/2026 (Processo SEI nº 26.4.000001783-1).

4.3. A disponibilidade orçamentária para a presente contratação foi devidamente certificada nos autos do processo administrativo, em conformidade com os arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

4.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes de eventual prorrogação contratual correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a legislação vigente e a disponibilidade de recursos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis:

5.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

5.1.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute adequadamente os serviços contratados.

5.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua correção.

5.1.5. Receber o objeto contratual na forma prevista neste Contrato e no Termo de Referência, procedendo ao recebimento provisório e definitivo quando cabível.

5.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços.

5.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

5.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.9. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

5.1.10. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

---

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital, sua proposta, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.656/1998, as Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

6.2. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

6.3. Disponibilizar rede credenciada composta por médicos, hospitais, clínicas, laboratórios e demais prestadores regularmente habilitados perante os órgãos competentes, observando as exigências da ANS.

6.4. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

6.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

6.6. Não empregar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, especialmente quanto à vedação do trabalho infantil, observando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.7. Disponibilizar estrutura operacional, recursos humanos, equipamentos e meios necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

6.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, observando rigorosamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.10. Não ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, ressalvada a utilização da rede credenciada, na forma da legislação da ANS.

6.11. Aceitar as alterações contratuais promovidas unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais.

6.12. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo atendimento aos beneficiários cadastrados e aos que vierem a ser incluídos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da solicitação.

6.13. Assegurar aos beneficiários cobertura correspondente ao plano contratado, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

6.14. Disponibilizar carteiras físicas ou digitais de identificação dos beneficiários no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o cadastramento, emitindo as carteiras definitivas em até 15 (quinze) dias.

6.15. Disponibilizar guia médico atualizado, físico ou eletrônico, contendo a relação da rede credenciada, mantendo as informações permanentemente atualizadas.

6.16. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual substituição de hospitais, clínicas, laboratórios ou profissionais credenciados, excetuadas as hipóteses de descredenciamento decorrentes de determinação legal ou da ANS.

6.17. Manter rede credenciada equivalente ou superior à apresentada durante a licitação, assegurando padrão de qualidade e cobertura compatíveis.

6.18. Garantir aos beneficiários desligados ou aposentados os direitos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998.

6.19. Assegurar atendimento em estabelecimento equivalente ou superior sempre que houver indisponibilidade de leitos na rede própria ou credenciada, sem custos adicionais ao beneficiário.

6.20. Corrigir imediatamente quaisquer falhas apontadas pela fiscalização contratual.

6.21. Não utilizar o presente contrato como garantia perante terceiros, nem ceder créditos dele decorrentes sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

6.22. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e boa-fé objetiva, colaborando com a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

1. Da Estimativa de Beneficiários

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	
	Funcionários	Dependentes
De 0 a 18 anos	00	06
De 19 a 23 anos	00	00
De 24 a 28 anos	03	00
De 29 a 33 anos	04	00

De 34 a 38 anos	06	01
De 39 a 43 anos	02	00
De 44 a 48 anos	03	00
De 49 a 53 anos	02	00
De 54 a 58 anos	01	00
59 anos ou mais	02	01
TOTAL	23	08

7.1.1. A presente contratação destina-se à prestação de serviços de assistência à saúde para aproximadamente **31 (trinta e um) beneficiários**, pelo período inicial de **12 (doze) meses**, podendo esse quantitativo sofrer alterações durante a execução contratual, conforme a necessidade da Administração.

7.1.2. A distribuição estimada dos beneficiários, por faixa etária, é a seguinte:

7.1.3. Os quantitativos informados possuem caráter **meramente estimativo**, destinando-se exclusivamente ao dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte do CONTRATANTE.

7.1.4. O número de beneficiários poderá variar durante a vigência contratual em decorrência de admissões, desligamentos, aposentadorias, inclusão ou exclusão de beneficiários, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, na Lei nº 9.656/1998 e na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.1.5. A adesão ao plano de saúde é facultativa aos empregados do CONTRATANTE, não havendo garantia de quantitativo mínimo de beneficiários durante a execução contratual.

7.1.6. Caberá ao CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA a documentação necessária para comprovação do vínculo dos beneficiários titulares e, quando cabível, de seus dependentes, nos termos da legislação vigente e das normas da ANS.

7.2. Dos Beneficiários

7.2.1. São considerados beneficiários titulares os empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM regularmente vinculados ao seu quadro funcional.

7.2.2. A inclusão de dependentes observará as condições previstas na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência, na Lei nº 9.656/1998 e nas normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.3. Da Identificação dos Beneficiários

7.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos adicionais, carteira de identificação física e/ou digital a todos os beneficiários, permitindo o acesso aos

serviços contratados.

7.3.2. Em caso de perda, extravio, roubo ou inutilização da carteira de identificação, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, nos prazos estabelecidos pela ANS e nas condições previstas neste Contrato.

7.4. Da Inclusão e Exclusão de Beneficiários

7.4.1. Os beneficiários poderão ser incluídos ou excluídos durante toda a vigência contratual, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 9.656/1998 e na regulamentação da ANS.

7.4.2. Constituem hipóteses de exclusão do beneficiário titular:

I – falecimento;

II – desligamento do empregado do quadro funcional do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM, ressalvados os direitos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998;

III – solicitação formal do próprio beneficiário, quando admitida pela regulamentação aplicável;

IV – demais hipóteses previstas na legislação e nas normas da ANS.

7.4.3. As inclusões decorrentes de novas admissões deverão ser solicitadas pelo CONTRATANTE dentro dos prazos previstos na Lei nº 9.656/1998 e nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

7.4.4. A CONTRATADA não poderá impor restrições indevidas à inclusão ou exclusão de beneficiários regularmente indicados pelo CONTRATANTE, desde que observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

7.4.5. A eventual alteração do quantitativo de beneficiários não implicará, por si só, alteração das condições contratuais, sendo o faturamento realizado de acordo com o número efetivo de vidas vinculadas ao plano em cada competência.

7.4.6. Para fins de formação do preço e estimativa da contratação, considera-se, na data da elaboração deste Contrato, o quantitativo estimado de **24 (vinte e quatro) vidas**, sem que tal quantitativo constitua garantia de permanência ou obrigação de contratação mínima pelo CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CARÊNCIAS

8.1. Para os beneficiários inscritos na data de início da vigência do contrato, não haverá cumprimento de período de carência, observadas as disposições da Lei nº 9.656/1998 e da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, exceto quanto aos transplantes de rins e córneas, quando aplicável pela legislação vigente.

8.2. Para os beneficiários incluídos após o início da vigência contratual, observar-se-ão os períodos de carência previstos na Lei nº 9.656/1998, nas Resoluções Normativas da ANS e nas condições da proposta vencedora, respeitados os seguintes prazos máximos:

8.2.1 Urgência e Emergência

Atendimento de urgência e emergência: **24 (vinte e quatro) horas**.

8.2.2 Eventos Eletivos

a) Consultas e exames laboratoriais/radiológicos simples: 30 (trinta) dias;

b) Atendimento psiquiátrico: 180 (cento e oitenta) dias;

c) Fisiatria e fisioterapia: 180 (cento e oitenta) dias;

d) Exames especializados, de alto custo e procedimentos complementares: 180 (cento e oitenta) dias;

e) Internações clínicas, cirúrgicas e psiquiátricas: 180 (cento e oitenta) dias;

f) Cirurgias cardíacas, vasculares e procedimentos hemodinâmicos: 180 (cento e oitenta) dias;

g) Transplantes de rins e córneas: 180 (cento e oitenta) dias, observado o disposto na legislação da ANS;

h) Hemodiálise e diálise peritoneal: 180 (cento e oitenta) dias;

i) Radioterapia e quimioterapia: 180 (cento e oitenta) dias;

j) Cobertura obstétrica e partos a termo: 300 (trezentos) dias.

Parágrafo único. Sempre que a legislação da ANS estabelecer condições mais benéficas aos beneficiários, estas prevalecerão sobre as disposições contratuais.

---

9. CLÁUSULA NONA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

9.1. A cobertura assistencial deverá observar, no mínimo, o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como todas as atualizações posteriores durante a vigência contratual.

9.2. O plano deverá contemplar, no mínimo, cobertura ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, internações clínicas e cirúrgicas, atendimentos de urgência e emergência, exames, tratamentos e demais procedimentos previstos na Lei nº 9.656/1998, nas Resoluções do CONSU e nas normas da ANS.

9.3. A cobertura compreenderá todas as doenças classificadas na Classificação Internacional de Doenças – CID vigente, observadas as exclusões legalmente admitidas.

9.4. O atendimento de urgência e emergência deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo, quando necessário, atendimento nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Oftalmologia e demais especialidades previstas na rede credenciada.

9.5. As internações eletivas e de urgência deverão observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a legislação vigente.

9.6. A CONTRATADA deverá garantir remoção terrestre de pacientes quando houver indicação médica e necessidade de transferência entre unidades hospitalares, nos termos da regulamentação da ANS.

9.7. Nos casos de transplantes cobertos pela legislação e pelo Rol de Procedimentos da ANS, deverão ser asseguradas todas as coberturas obrigatórias previstas na regulamentação vigente, incluindo:

I – despesas assistenciais do doador vivo, quando legalmente exigidas;

II – medicamentos utilizados durante a internação;

III – acompanhamento pós-operatório;

IV – despesas de captação, preservação e transporte de órgãos, quando previstas na legislação.

9.8. Os tratamentos relacionados aos transtornos psiquiátricos, dependência química, alcoolismo e demais doenças mentais terão cobertura conforme os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 9.656/1998 e pelas normas da ANS.

---

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO

10.1. A CONTRATADA deverá assegurar o reembolso das despesas assistenciais realizadas pelo beneficiário, na forma prevista na Lei nº 9.656/1998, na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2. O reembolso observará os limites, critérios e valores constantes da tabela praticada pela CONTRATADA para o plano contratado.

10.3. Ressalvadas as normas da ANS, será assegurado o reembolso integral das despesas efetuadas pelo beneficiário nas seguintes hipóteses:

I – inexistência de rede credenciada, referenciada ou própria da CONTRATADA na localidade onde ocorreu o atendimento;

II – impossibilidade de atendimento em razão de greve, paralisação ou interrupção dos serviços da rede credenciada;

III – atendimento de urgência ou emergência quando comprovadamente inviável a utilização da rede credenciada;

IV – inexistência de profissional disponível na especialidade necessária ou quando o prazo para agendamento ultrapassar o limite estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.4. O pedido de reembolso deverá ser instruído com os documentos exigidos pela CONTRATADA e será analisado nos prazos previstos na regulamentação da ANS.

10.5. O pagamento do reembolso será efetuado diretamente ao beneficiário, observados os critérios estabelecidos neste Contrato, na legislação aplicável e nas normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória da regular execução dos serviços e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na legislação vigente.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços prestados no período de referência, observando as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

11.3. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o gestor e o fiscal do contrato procederão à verificação da regularidade da execução dos serviços, emitindo o respectivo atesto.

11.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da

CONTRATADA, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendências que impeçam sua liquidação.

11.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM, contendo o mesmo CNPJ constante da proposta e dos documentos de habilitação da CONTRATADA.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a solução da pendência, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.7. Para todos os efeitos, considera-se como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

11.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

11.9. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, quando aplicáveis.

11.10. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que comprove sua condição mediante documentação válida.

11.11. A CONTRATADA deverá observar a legislação do Município de Manaus relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como as demais obrigações tributárias incidentes sobre a contratação.

---

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base definida no edital, conforme disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O reajuste observará a variação do **Índice de Variação dos Custos Médico-Hospitalares (VCMH)** ou outro índice setorial oficialmente reconhecido e admitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, caso venha a substituí-lo.

12.3. A CONTRATADA poderá solicitar a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**, mediante demonstração da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere significativamente os custos da contratação.

12.4. Poderá, ainda, ser requerida revisão contratual quando comprovado índice de sinistralidade superior a **70% (setenta por cento)** no período de 12 (doze) meses, desde que a metodologia de cálculo esteja prevista neste contrato e seja acompanhada da documentação comprobatória.

12.5. Para instrução do pedido de revisão, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – memória de cálculo da sinistralidade;

II – relatório detalhado dos custos assistenciais;

III – demonstrativo das faturas consideradas no período;

IV – documentos que comprovem a efetiva elevação dos custos.

12.6. O índice de sinistralidade será apurado pela fórmula:

IS = [(C ÷ F) ÷ 70%] – 1

Onde:

IS = Índice de Sinistralidade;

C = Custos Assistenciais;

F = Valor das Faturas.

12.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado pelo CONTRATANTE, que decidirá mediante processo administrativo devidamente instruído.

12.8. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste ou do reequilíbrio econômico-financeiro produzirão efeitos a partir da formalização do respectivo apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e a legislação vigente.

12.9. Não poderá haver diferenciação de valores entre beneficiários pertencentes à mesma faixa etária, devendo ser observadas as regras estabelecidas pela Lei nº 9.656/1998 e pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

12.10. Os valores das mensalidades para novas inclusões observarão a mesma tabela vigente para o contrato, respeitadas as respectivas faixas etárias e os reajustes regularmente concedidos.

12.11. O enquadramento em nova faixa etária ocorrerá automaticamente no mês subsequente ao aniversário do beneficiário, observando-se os critérios previstos na regulamentação da ANS.

12.12. Em caso de interesse na prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término da vigência, proposta contendo a demonstração da composição dos custos, a memória de cálculo do reajuste pretendido e os documentos que comprovem a manutenção da vantajosidade da contratação.

12.13. O reajuste anual será formalizado por **apostilamento**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, enquanto o reequilíbrio econômico-financeiro ou outras alterações contratuais que exijam modificação das cláusulas contratuais serão formalizados por **termo aditivo**, quando cabível.

12.14. Como mecanismo de compensação e mitigação de risco de reajustes abusivos, o percentual de reajuste anual a ser aplicado, mesmo considerando a apuração de sinistralidade, fica limitado ao teto máximo autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para planos individuais/familiares no mesmo período, acrescido de uma margem negociável máxima de até 5% (cinco por cento). Pleitos de reajustes superiores a este teto deverão ser acompanhados de comprovação irrefutável de desequilíbrio, resguardando à Administração o direito de não prorrogar o contrato caso o valor se mostre antieconômico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a inexistência de circunstâncias que justifiquem sua exigência.

---

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, quando houver.

14.2. O plano de saúde deverá possuir cobertura mínima municipal, podendo ser estadual, regional ou nacional, conforme a proposta vencedora, devendo a implantação integral dos serviços ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, compreendendo todos os procedimentos necessários à execução do objeto.

14.3. A inclusão dos beneficiários deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE.

14.4. Os prazos para atendimento das demandas dos beneficiários, solução de reclamações e assistência deverão observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente aquelas relativas ao atendimento ao consumidor e aos prazos máximos de atendimento vigentes.

14.5. A relação completa da rede credenciada deverá ser disponibilizada ao CONTRATANTE no início da vigência contratual, mantendo-se permanentemente atualizada durante toda a execução do contrato.

14.6. Os relatórios, comunicações e demais documentos relativos à execução contratual deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, por meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo CONTRATANTE.

---

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, sendo estes servidores obrigatoriamente distintos dos membros integrantes da Comissão de Licitação/Equipe de Apoio que atuaram na fase preparatória, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, determinar a correção de falhas e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual.

15.3. A fiscalização será realizada mediante registros formais das ocorrências verificadas, podendo o CONTRATANTE expedir notificações, recomendações e determinações para correção de irregularidades.

15.4. O gestor do contrato comunicará à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração contratual, rescisão ou adoção de outras providências administrativas.

15.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

15.6. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao interesse público;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para a contratação;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

VI – retardar injustificadamente a execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;

IX – fraudar a execução contratual ou cometer fraude fiscal;

X – não manter as condições de habilitação durante a execução do contrato.

16.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. A multa será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:

I –multa moratória de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, ou de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou à assistência dos beneficiários. ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativamente ou judicialmente, quando necessário.

16.6. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os antecedentes da CONTRATADA.

16.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do competente processo

administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e nos demais sistemas oficiais aplicáveis, na forma da legislação vigente.

16.9. A aplicação das sanções administrativas não afasta a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

16.10. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de indenizar os prejuízos causados ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser previamente justificadas pela Administração, demonstrando sua necessidade, vantajosidade e compatibilidade com o interesse público.

17.4. As alterações contratuais que impliquem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

---

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS

18.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Sexta e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas por descumprimento das obrigações específicas do contrato:

Descrição da Infração	**Grau**
Alterar ou substituir a rede credenciada sem comunicação prévia ao CONTRATANTE ou em desacordo com o prazo previsto neste Contrato.	04
Suspender ou interromper, sem justificativa legal ou motivo de força maior, a prestação dos serviços contratados.	04
Não apresentar, na assinatura do contrato, a relação completa da rede credenciada.	03
Deixar de manter a rede credenciada em quantidade e qualidade equivalentes às apresentadas na proposta, sem justificativa aceita pela Administração.	02
Negar procedimentos, reembolsos ou ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pela ANS, sem justificativa técnica ou legal.	02

Deixar de promover a inclusão de beneficiários nos prazos previstos neste Contrato.	03
Descumprir obrigações previstas no Edital, Termo de Referência ou Contrato não contempladas especificamente nesta tabela, após notificação formal.	01
Deixar de indicar ou manter preposto durante a execução contratual.	01

18.2. Os graus previstos nesta cláusula corresponderão aos percentuais estabelecidos na Cláusula Décima Sexta para cálculo das multas.

18.3. A aplicação das penalidades observará a instauração de processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

18.4. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração.

---

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Constituem, dentre outros, motivos para a extinção contratual:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, dos projetos, dos prazos ou das determinações da fiscalização;

II – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato;

III – a alteração da estrutura societária ou da finalidade da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;

IV – a decretação de falência, liquidação judicial ou dissolução da sociedade, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação;

V – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a continuidade da execução contratual;

VI – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

19.4. A extinção consensual dependerá de autorização da autoridade competente e da formalização mediante termo próprio no processo administrativo.

19.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus, quando cabível:

I – ao pagamento pelos serviços efetivamente executados;

II – à restituição da garantia contratual, se exigida;

III – ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados;

IV – aos demais direitos previstos na legislação.

19.6. Na hipótese de extinção por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar, observado o interesse público e os limites legais, as seguintes medidas:

I – assumir imediatamente a execução do objeto;

II – utilizar bens, equipamentos e instalações indispensáveis à continuidade dos serviços, quando legalmente cabível;

III – executar eventual garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos, pagamento de multas e demais obrigações previstas em lei;

IV – reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA até o limite dos prejuízos apurados.

19.7. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nem exonera a CONTRATADA da responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

19.8. As hipóteses de extinção previstas nesta cláusula serão interpretadas e aplicadas em conformidade com os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao gestor e ao fiscal do contrato, no início da execução contratual, os seguintes canais de comunicação para atendimento das demandas administrativas e operacionais:

I – telefone fixo, quando houver;

II – telefone celular;

III – aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp ou equivalente);

IV – endereço eletrônico (e-mail) institucional.

20.2. As comunicações relativas a situações urgentes deverão ser respondidas pela CONTRATADA no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado do recebimento da solicitação pelo canal oficial informado.

20.3. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter atualizados seus canais de comunicação, informando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei nº 9.656/1998**, das normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Administrativo e do Direito Contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbe ao CONTRATANTE promover a divulgação e a publicação do extrato deste contrato, bem como de seus aditamentos, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma e nos prazos previstos nos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União, quando exigida pela legislação aplicável.

---

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da **Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Amazonas**, com sede em Manaus/AM, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus/AM, ___ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREMAM

CONTRATANTE

Presidente

CONTRATADA

Representante Lega